



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Ironeuma Silvestre Moreno		
EMENTA: Autoriza Renata Silvestre Moreno a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797416-4	PARECER Nº 0146/2013	APROVADO EM: 17.01.2013

I – RELATÓRIO

Ironeuma Silvestre Moreno, mediante o processo nº 12797416-4, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Nossa Senhora das Graças, instituição localizada na Rua Monsenhor Otávio de Castro, 535, Fátima, CEP: 60050-150, Fortaleza, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Renata Silvestre Moreno, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC, – Curso: Biotecnologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Nossa Senhora das Graças, Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Renata Silvestre Moreno efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificado nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0146/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE